

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 53
DE 06-09-2011**

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 06-09-2011

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 10,30 horas

Términus da reunião: 11,00 horas

Resumo diário da Tesouraria: 05/09/2011 1.378.375,42 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas: João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dez horas e trinta minutos, dando conhecimento da ausência do senhor Vereador João Francisco Ferreira Teixeira Leite, por motivo de férias. -----

--- Seguidamente deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Dois - Em virtude de não constar na ordem de trabalhos, solicitou autorização para incluir na mesma o assunto seguinte, não se tendo verificado qualquer oposição: -----

--- **Quinquagésimo Segundo Festival Internacional de Folclore “Celestino graça – Orçamento de logística para colóquio e espectáculo – Proposta de adjudicação para contratação de serviços** -----

--- Saudou o senhor Vereador Ludgero Mendes pela organização deste Festival que na sua opinião revela a importância da etnografia, da música, da tradição, do comprometimento com as memórias de Santarém. Convidou todos a participar neste evento, salientando a riqueza do respectivo programa. -----

--- O senhor **Vereador Ludgero Mendes** disse ser o festival possível, realizado com alguma contenção quer quanto à presença de grupos portugueses, quer ao nível de redução de um dia no Festival. -----

--- Agradeceu a cooperação pessoal e institucional de todos, sublinhando que ao realizar o Festival estão não só a defender uma iniciativa que se reedita em cada ano mas, sobretudo a salvaguardar um evento que já levou Santarém a mais de cinquenta países. Afirmou que só com a cooperação de todos é possível levar por diante este evento que se vai tentando ajustar à realidade em cada ano no sentido de continuar a manter vivo este Festival.-----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA**

ORDEM DO DIA” :-----

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES**-----

--- De **CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LIMITADA**, com sede na Rua das Mangas, número um, no lugar de Valverde, Freguesia de Alcanede, apresentando pedido de declaração de interesse público municipal para a exploração da pedreira denominada “Moca Medeiros”, sita no lugar de Vale Medeiros, Freguesia de Alcanede, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação:-----

--- “Vem o requerente, **Celestino Ribeiro & Filhos, Limita**, solicitar a emissão de uma certidão de Declaração de Interesse Público Municipal relativa a uma exploração de massas minerais com uma área de cinquenta mil quatrocentos e setenta metros quadrados, situada em Vale Madeiro, freguesia de Alcanede.-----

--- **UM. Antecedentes da actual pretensão:**-----

--- Esta firma solicitou o licenciamento (regularização) da referida área ao abrigo do artigo cinco (explorações não tituladas por licença) do Decreto-Lei número trezentos e quarenta/dois mil e sete, de doze de Outubro, tendo sido constituído um grupo de trabalho do qual fizeram parte a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação (entidade coordenadora do processo de licenciamento), Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade/Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros e Câmara Municipal de Santarém, de acordo com os pontos três, quatro e cinco do artigo cinco do referido diploma legal.-----

--- **DOIS. Adequabilidade da presente pretensão ao Plano Director Municipal de Santarém:**-----

--- A presente pretensão situa-se, segundo o Plano Director Municipal de Santarém, em espaço agro-florestal, inserida na REN (Reserva Ecológica Nacional) e parcialmente inserido no Perímetro Florestal de Alcanede, pelo que a mesma é compatível com o referido instrumento de gestão territorial, de acordo com o estipulado no quadro de compatibilidade de usos do anexo dois do regulamento do Plano Director Municipal de

Santarém, publicado pelo Aviso número sete mil seiscentos e quinze/dois mil e nove, de seis de Abril de dois mil e nove. -----

--- A presente pretensão decorre, ainda, em zona sujeita ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros número cinquenta e sete/dois e dez, de doze de Agosto. -----

--- **TRÊS. Compatibilidade da presente pretensão com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional:** -----

--- O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/dois mil e oito, de vinte e dois de Agosto, permite que “...os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais...” possam decorrer nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, de acordo com os procedimentos descritos no artigo vinte do referido diploma legal, sendo que no presente caso o procedimento a adoptar será a sujeição à obtenção de autorização (artigo vinte e três). A viabilização da referida autorização depende da observância das condições previstas no capítulo cinco do anexo um da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis/dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro, de entre as quais se destaca a obrigatoriedade de a referida acção estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território (situação verificada no ponto dois da presente informação técnica) e a necessidade de a autarquia reconhecer que a referida acção se reveste de interesse público municipal, devendo a requerente solicitar, à Câmara Municipal de Santarém, certidão que ateste tal facto. -----

--- Justificando a referida atribuição, poder-se-á considerar que a actividade de exploração de massas minerais assume uma importância sócio-económica de grande relevância para o concelho, especialmente na freguesia de Alcanede, pela sua importância histórica e cultural, pela criação de postos de trabalho e riqueza acrescida para a região. -----

--- O desenvolvimento desta actividade no respeito pela defesa dos parâmetros ambientais vigentes através de uma exploração gerida de uma forma ordenada e equilibrada poderá considerar-se benéfica para o concelho e, por conseguinte, de

interesse público para o município, pelo que se considera que a presente pretensão poderá vir a reunir condições de deferimento, mediante o entendimento superior.” -----

--- Ainda, pelo **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “O processo deverá ser remetido para Reunião de Câmara com informação favorável à deliberação de considerar este projecto de Interesse Público Municipal, por exigência do ponto ii) da alínea d) do capítulo V da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis/dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro:-----

--- V - Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais - pedreiras) ----

--- d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes - a pretensão pode ser autorizada desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

--- i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território; -

--- ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal; ----

--- Apesar de esta deliberação ser exigida por um formalismo administrativo, há todo o fundamento para que seja deliberado este interesse público Municipal, não para esta pedreira em particular, mas para esta actividade de extracção de inertes, que é das actividades económicas mais importantes do Concelho e da Região, pelo número de postos de trabalho que promove e por ser uma actividade essencialmente voltada para a exportação. -----

--- Os aspectos que se relacionam com a salvaguarda dos impactos ambientais provocados pela extracção de inertes estão devidamente salvaguardados no artigo trinta e dois do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, publicado no Diário da República, Primeira Série – número cento e cinquenta e seis – doze de Agosto de dois mil e dez, três mil quatrocentos e três, através da Resolução do Conselho de Ministros número cinquenta e sete/dois mil e dez. -----

--- Com este fundamento pensamos estar suficientemente justificado o interesse público Municipal desta pedreira, que deve também ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar de interesse público municipal o projecto de exploração da pedreira em causa, remetendo o assunto à Assembleia Municipal nos termos da Lei.-----

-----**LICENCIAMENTOS DIVERSOS**-----

--- De **CENTRO DE CONVÍVIO, CULTURA E DESPORTO DE ABITUREIRAS**, com sede na Rua Furriel Vítor Pestana, no lugar e Freguesia de Abitureiras, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído e de utilização, para a realização de Festa da Espuma, no lugar e Freguesia de Abitureiras, deste Município. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, emitido em trinta do mês findo, isentando do pagamento de taxas referente à licença especial de ruído e de utilização para realização da referida actividade, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE “CELESTINO GRAÇA – ORÇAMENTO DE LOGÍSTICA PARA COLÓQUIO E ESPECTÁCULO – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**-----

--- Pela **Técnica Superior Conceição Prino** foi presente a informação número quatrocentos e sessenta e um, de vinte e cinco do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “A exemplo de anos anteriores, o Grupo Académico de Danças Ribatejanas organiza anualmente o *Festival Internacional de Folclore Celestino Graça* em colaboração com o Município de Santarém. -----

--- Em dois mil e onze, a Câmara Municipal de Santarém pretende organizar actividades culturais, nomeadamente um colóquio e um espectáculo a ocorrerem no **Teatro Sá da Bandeira** e no **Jardim da Liberdade** respectivamente, no dia oito de Setembro de dois mil e onze (quinta-feira), no âmbito do referido Festival. Para a realização dos referidos

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

colóquio e espectáculo, torna-se necessário recorrer à aquisição de serviços de organização de eventos, pelo que foi contactada a CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito, conforme orçamento que se discrimina:-----

<p>Dia 08.Setembro (quinta-feira)</p> <p>. COLÓQUIO [<u>Teatro Sá Bandeira - 19H00</u>]</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aluguer do Auditório e de Material (mesa, cadeiras, microfones, computador e datashow) - Apoio Técnico (luz e som) e Meios Humanos (para frente de casa e apoio de sala) <p>. ESPECTÁCULO [<u>Jardim da Liberdade - 22H00</u>]</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento de Montagens (palco, cadeiras e estruturas metálicas) e de Espectáculo - Contratação de Serviços de Sonorização e Luminotécnia - Licenciamentos 	
Orçamento Total com IVA incluído à taxa de 23%	922,50€

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que:-----

--- - A realização das actividades culturais (Colóquio e Espectáculo) torna necessário recorrer-se à contratação de empresa de organização de eventos;-----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- - Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Foi contactada a **CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM**, que se encontra disponível para o efeito e apresentou orçamento.-----

--- Face ao exposto, **propõe-se a V. Exa.:**-----

--- Um - **A adopção de procedimentos de ajuste directo, no regime simplificado**, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Dois - **A adjudicação de aquisição dos serviços** de organização de eventos à

CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- Três - **A autorização da respectiva despesa** no valor de setecentos e cinquenta euros, acrescido de IVA à taxa de vinte e três por cento, totalizando novecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos, à CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, para a organização das actividades culturais (Colóquio e Espectáculo) do Festival Internacional de Folclore "Celestino Graça".-----

--- **Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação** por parte da contabilidade.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando os serviços de organização das actividades culturais à CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, pelo valor de setecentos e cinquenta euros, acrescido de IVA.-----

--- O senhor Vereador Ludgero Mendes não participou na apreciação e votação deste assunto em virtude de integrar a organização do Festival.-----

--- **PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTE OPERACIONAL (TRACTORISTA) - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO**-----

--- Pela **senhora Vereadora Catarina Maia** foi presente o despacho número quarenta e sete, de dois de Julho de dois mil e dez, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- a) A Lei número três-B/dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, determina no seu artigo vinte e três que o recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deve observar a regra de recrutamento de um trabalhador por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação;-----

--- b) Com a entrada em vigor da Lei número doze-A/dois mil e dez, de trinta de Junho, os serviços não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado,

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

determinado ou determinável destinadas a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, salvo em situações excepcionais;-----

--- c) Está em curso uma reestruturação orgânica, que introduz profundas alterações na organização dos serviços;-----

--- d) Se torna necessário repensar a Gestão de Recursos Humanos da Autarquia e adequar o mapa de pessoal às necessidades dos serviços;-----

--- e) Esta proposta obriga a uma reponderação do interesse público subjacente à abertura do procedimento identificado em epígrafe;-----

--- f) A informação número vinte e três, de vinte e três de Março de dois mil e dez, da Divisão de Instalações e Equipamentos, sugere a anulação do procedimento em questão, dado que a contratação externa deixa de ser necessária, na medida em que foi afecto um Assistente Operacional ao Sector de Transportes para desempenhar as funções para as quais foi aberto o procedimento concursal;-----

--- g) Por deliberação de concordância da Câmara Municipal em sua reunião realizada em dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi ratificada a abertura do procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Tractorista), cujo aviso de publicitação, número dezanove mil setecentos e cinquenta e quatro/dois mil e nove, foi publicado na segunda série do Diário da República, número duzentos e treze, de três de Novembro de dois mil e nove.-----

--- h) Não foram realizados os métodos de selecção, sendo que as operações do procedimento não chegaram à fase de Ordenação Final, conseqüentemente, poder-se-á considerar que o respectivo procedimento é de inutilidade superveniente, devendo ser anulado, conforme o artigo cento e doze do Código do Procedimento Administrativo; ---

--- Nestes termos, atendendo aos considerandos supra enunciados, nomeadamente ao interesse público subjacente, proponho, nos termos do artigo cento e trinta e oito, do número um do artigo cento e quarenta, do número um do artigo cento e quarenta e dois e do número um e dois do artigo cento e quarenta e três Código do Procedimento

Administrativo, a revogação do deliberação de concordância da Câmara Municipal em sua reunião realizada em dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, a qual ratificou a abertura do procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Tractorista), ficando sem efeito todos os actos subsequentes ao acto que se propõe revogar.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, que ratificou a abertura do procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Tractorista), ficando sem efeito todos os actos subsequentes ao acto agora revogado. -----

--- **PROJECTO DE ACESSO NORTE – ESTRADA NACIONAL TRÊS -
ALTERAÇÃO AO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA NA RUA
COMANDANTE JOSÉ CARVALHO - VALE DE ESTACAS**-----

--- Pelo **Departamento de Obras e Projectos** foi presente a informação número vinte e nove, de dez do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da informação número cento e vinte e quatro, do Departamento de Obras e Projectos, datada de sete de Julho de dois mil e onze, e do parecer do Chefe de Divisão de Obras Municipais, Engenheiro Jorge Frazão de quinze de Julho de dois mil e onze, proponho que seja deliberado em reunião de executivo municipal os seguintes pontos:-----

--- Um - Autorização para a supressão de um dos sentidos de trânsito da Rua Comandante José Carvalho - Vale de Estacas, decorrente do processo de Requalificação do Acesso Norte – Estrada Nacional número Três e do Plano Global de Ciclovias (troços cinco e seis dos eixos estruturantes), conforme descrito e justificado na informação técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento número cento e vinte e quatro/dois mil e onze; -----

--- Dois - Após a aceitação, a concordância com o sentido, que propomos que passe a ser

W - E;-----

--- Três - Aprovação para que a Divisão e Obras Municipais em conjunto com a Divisão de Projectos iniciem os procedimentos inerentes à elaboração dos projectos de especialidades com vista à materialização da alteração preconizada.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a supressão de um dos sentidos de trânsito da Rua Comandante José Carvalho, em Vale de Estacas, decorrente do processo de requalificação do Acesso Norte – Estrada Nacional três e do Plano Global de Ciclovias e concordar com o sentido que os serviços propõem que passe a ser W – E, devendo a Divisão de Obras Municipais em conjunto com a Divisão de Projectos iniciarem os procedimentos inerentes à elaboração dos projectos de especialidades com vista à materialização da alteração preconizada.-----

--- **FREGUESIA DE ABITUREIRAS - APOIO PARA AQUISIÇÃO DE FOTOCOPIADORA - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE DEZASSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE**-----

--- Pela **Divisão de Finanças** foi presente a informação número duzentos e cinquenta mil cento e cinquenta e cinco, de doze de Julho último, do seguinte teor:-----

--- “Tendo sido deliberada em reunião do executivo deste município, datada de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, a atribuição de um apoio no montante de mil e oitocentos euros para aquisição de uma fotocopiadora, e uma vez que os documentos apresentados como comprovativos da despesa realizada totalizam apenas mil quinhentos e oitenta e cinco euros e dez cêntimos, é necessário proceder à alteração da respectiva deliberação para este último valor, que é o efectivamente em dívida, permitindo assim a correcção desta dívida na conta-corrente da Junta.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, rectificar a deliberação do Executivo Municipal de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, que atribuiu um apoio no valor de mil e oitocentos euros à Junta de Freguesia de Abitureiras para aquisição de uma fotocopiadora, alterando para mil quinhentos e oitenta e cinco euros e dez cêntimos o montante a atribuir, em conformidade com os comprovativos da despesa apresentados.--

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO**

CENTO E DEZASSETE/DOIS MIL E NOVE-----

--- Pela **Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta e cinco, de vinte de Julho último, do seguinte teor:-----

--- Na sequência do processo em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:-----

--- Um - Veio o arguido, no âmbito do referido processo, efectuar o pagamento da coima, pelo valor de cento e quarenta euros, acrescida de cinquenta e um euros de custas, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea p) do número dois e punida pelo número um do artigo trinta e oito, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis de vinte e oito de Junho, tendo sido emitida a guia de recebimento, número três mil novecentos e oitenta e um de quinze de Julho de dois mil e onze, no valor de cento e noventa e um euros.-----

--- Dois - Nos termos do número um do artigo quarenta e um do diploma supra mencionado: "*A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas c), d), e), p) e q) do número dois do artigo trinta e oito é feita da seguinte forma: -----*

--- *a) Setenta por cento para a entidade que levantou o auto; -----*

--- *b) Noventa por cento para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima." ---*

--- Três - A importância da coima deu entrada para a classificação 040204, não se tendo, por lapso, procedido à distribuição nos termos acima referidos. -----

--- Em face do exposto, deve ser remetido à Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial de Rio Maior, entidade que levantou o Auto de Notícia número quinhentos, de trinta de Setembro de dois mil e nove, o valor de catorze euros, correspondente a dez por cento do valor da coima aplicada."-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o preconizado na informação atrás transcrita, remetendo à Guarda Nacional Republicana o montante de catorze euros, correspondente a dez por cento do valor da coima aplicada no âmbito do processo de contra-ordenação em epígrafe. -----

INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO NOVENTA E QUATRO/DOIS MIL E ONZE-----

--- Pela **Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta e quatro de

dezanove de Julho último, do seguinte teor:-----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Noticia levantado pela Guarda Nacional Republicana, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios: -----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **Cabeça de Casal de Herança de José Ventura** residente na **Calçada da Junqueira, em Santarém** por violação do número dois do artigo quinze do diploma acima mencionado, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra cabeça de casal de herança de José Ventura, por violação do número dois do artigo quinze, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO NOVENTA E SEIS/DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pela **Secção Contencioso** foi presente a informação número trinta, de dezanove de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Notícia levantado pela Guarda Nacional Republicana, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei

número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:-----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra- ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **Pedro Manuel Gaspar Duarte** residente em **VALE DE SANTARÉM** por violação do número dois do artigo quinze do diploma acima mencionado, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra Pedro Manuel Gaspar Duarte, por violação do número dois do artigo quinze, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO CEM/DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pela **Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta e dois, de dezanove de Julho, do seguinte teor: -----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Noticia levantado pela Guarda Nacional Republicana, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:-----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **Mário Cordeiro Duarte Matias Luís** residente na **MOÇARRIA** por violação do número dois do artigo quinze do diploma acima mencionado, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra Mário Cordeiro Duarte Matias Luís, por violação do número dois do artigo quinze, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO CENTO E UM/DOIS MIL E ONZE**-----

--- Pela **Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta e três, de dezanove de Julho, do seguinte teor: -----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Noticia levantado pela Guarda Nacional Republicana, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios: -----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **José Luis Monteiro Nogueira** residente em **VILA CHÃ DE OURIQUE** por violação do número dois do

artigo quinze do diploma acima mencionado, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra José Luís Monteiro Nogueira, por violação do número dois do artigo quinze, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO NOVENTA E SETE/DOIS MIL E ONZE**-----

--- Pela **Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta e um, de dezanove de Julho, do seguinte teor: -----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Notícia levantado pela Guarda Nacional Republicana, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois- Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **Francisco Pinheiro Matias dos Santos** residente na **MOÇARRIA** por violação da alínea b) do número um do artigo vinte e oito do diploma acima mencionado, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra Francisco Pinheiro Matias dos Santos, por violação da alínea b)

do número um do artigo vinte e oito, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO - AUTO DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM/DOIS MIL E ONZE -----

--- Pelo Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos foi presente a informação número cento e vinte e quatro, de onze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Com base na Participação mencionada em epígrafe, verifica-se que JOÃO MOURA GONÇALVES FAGULHA, proprietário do terreno sito na Rua Dr. Jorge de Sena, nesta cidade (constante da Participação), terá praticado actos que configuram a violação do disposto no número dois do artigo décimo quinto do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis de vinte e seis de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove de catorze de Janeiro, o que constitui a contra-ordenação prevista e punível pelo artigo trinta e oito, número um, e número dois, alínea b) do mesmo diploma: porquanto, não efectuou a limpeza e gestão de combustível do supra-referido terreno. -----

--- Ora, dispõe como segue o número um do artigo quarenta do referido Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis alterado e republicado pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro:-----

--- “Um - *O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos no artigo trinta e oito compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como às câmaras municipais.*” -----

--- Assim, e visto que a instrução dos processos desta natureza - atendendo ao teor da legislação aplicável - não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou na Vereadora com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação, sugere-se a V. Exa que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instauração de processo de contra-ordenação, contra o senhor **JOÃO MOURA GONÇALVES FAGULHA**, residente em **Lisboa**,

prossequindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, Dr. José António Torrão; ainda neste âmbito, e atendendo ao teor do Despacho número oitenta e um/P/dois mil e dez, de dois de Setembro de dois mil e dez rectificado pelo Despacho número oitenta e dois/P/dois mil e dez da mesma data, a aplicação da coima e sanções acessórias, caso haja lugar, seja decidida pela Exma. Senhora Vereadora.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra João Moura Gonçalves Fagulha, por violação do número dois do artigo quinze, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO - AUTO DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO/DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pelo Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos foi presente a informação número cento e vinte e três, de onze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Com base na Participação mencionada em epígrafe, verifica-se que LUCILIA JANUÁRIO GONÇALVES, proprietária do terreno sito na Rua de São Cristóvão, Jardim de Cima, nesta cidade (constante da Participação), terá praticado actos que configuram a violação do disposto no número dois do artigo quinze do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis de vinte e seis de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove de catorze de Janeiro, o que constitui a contra-ordenação prevista e punível pelo artigo trinta e oito, número um e número dois, alínea b) do mesmo diploma; porquanto, não efectuou a limpeza e gestão de combustível do supra-referido terreno. -----

--- Ora, dispõe como segue o número um do artigo quarenta do referido Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis alterado e republicado pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro:-----

--- “Um - O levantamento dos autos de Contra-ordenação previstos no artigo trinta e oito compete às autoridades policiais e fiscalizados, bem como às câmaras municipais.”

--- Assim, e visto que a instrução dos processos desta natureza - atendendo ao teor da legislação aplicável - não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou na Vereadora com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instauração de processo de contra-ordenação, contra a senhora Dona **LUCÍLIA JANUÁRIO GONÇALVES**, residente em Santarém, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, Dr. José António Torrão; ainda neste âmbito, e atendendo ao teor do Despacho número oitenta e um/P/dois mil e dez, de dois de Setembro de dois mil e dez rectificado pelo Despacho número oitenta e dois/P/dois mil e dez da mesma data, a aplicação da coima e sanções acessórias, caso haja lugar, seja decidida pela Exma. senhora Vereadora.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra Lucília Januário Gonçalves, por violação do número dois do artigo quinze, do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO - PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL** -----

--- Pelo Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos foi presente a informação número noventa e sete, de vinte e cinco de Julho último, do seguinte teor: ---

--- “Com base na Participação mencionada em epígrafe, verifica-se que **JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO** terá praticado actos que configuram a violação do disposto no número três do artigo nono do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o que constitui contra-ordenação grave, prevista na alínea a) do número três do artigo quarenta e três do Decreto-Lei número

cento e quarenta e dois/dois mil e oito de vinte e quatro de Julho, e punível pela alínea a) do número três do artigo vinte e dois da Lei número cinquenta/dois mil e seis de vinte e nove de Agosto; porquanto, "*procedeu e obras de edificação, em área classificada do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros de um anexo confinante com a edificação Principal destinada a utilização como arrecadação agrícola em blocos de cimento*".-----

--- Ora, dispõe como segue o número dois do artigo quarenta e cinco do referido Decreto-Lei número cento e quarenta e dois/dois mil e oito: -----

--- "*Nos casos previstos nas alíneas a) a i) do número um e no número três do artigo quarenta e três os municípios têm também competência para o processamento das contra-ordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias*".-----

--- Assim, e uma vez que a instrução dos processos desta natureza - atendendo ao teor da legislação aplicável - não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou na Vereadora com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instauração de processo de contra-ordenação, contra o senhor **JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO**, residente na freguesia de Abrã, Santarém, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, Dr. José António Torrão; e ainda neste âmbito, atendendo ao teor do Despacho número oitenta e um/P/dois mil e dez, de dois de Setembro de dois mil e dez rectificado pelo Despacho número oitenta e dois/P/dois mil e dez da mesma data, a aplicação da coima e sanções acessórias, caso haja lugar, seja decidida pelo Exma. senhora Vereadora." -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra José Marques do Nascimento, por violação do número três do artigo nono, do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A "CONCESSÃO DO DIREITO DE**

EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CENTRAL" -----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública da Divisão Jurídica** foi presente a informação número oitenta e oito, de vinte e oito de Julho, que a seguir se transcreve:-----

--- “Relativamente ao procedimento mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

--- “**Um.** Na sequência da autorização da escolha do procedimento por concurso público para a “Concessão do direito de exploração do Café Central”, conforme deliberação tomada pelo executivo municipal em reunião de vinte e três de Maio de dois mil e onze, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e um do Código dos Contratos Públicos, foi publicitada a abertura do procedimento no Diário da República no dia oito de Julho de dois mil e onze;-----

--- **Dois.** O prazo limite para apresentação de propostas terminou no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, no entanto não foi recepcionada nenhuma proposta na plataforma de contratação pública utilizada pelo Município (www.compraspublicas.com), tendo o procedimento em causa ficado deserto; -----

--- **Três.** De acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos, a não recepção de propostas determina a não adjudicação do procedimento;-----

--- Assim, propõe-se a Vossa Exa. que proponha ao executivo municipal, enquanto órgão competente, o seguinte:-----

--- A não adjudicação do procedimento de contratação de “Concessão do direito de exploração do Café Central”, com fundamento na alínea a) do número um, do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos (Nenhum concorrente haja apresentado proposta).-----

--- Mais se informa que de acordo com o disposto no número um 1 do artigo oitenta do Código dos Contratos Públicos a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar tomada pelo executivo municipal na reunião de vinte e três de Maio de dois mil e onze.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, não adjudicar o procedimento de contratação

de “Concessão do direito de exploração do Café Central”, com fundamento na alínea a) do número um do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos, revogando, por consequência, a decisão de contratar tomada pelo Executivo Municipal na reunião de vinte e três de Maio de dois mil e onze.-----

--- DECLARAÇÃO DE INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE LOCAL - PROJECTO "NITRO ARENA - EVENTOS OUTDOOR" DE MARCO ALBERTO INNESS LARANJEIRA SERRÃO -----

--- Pelo **Núcleo de Fundos Comunitários e Estudos Económicos** foi presente a informação número vinte e um, de oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Tendo sido solicitado, a este núcleo, um pedido de parecer relativamente ao projecto de animação turística "**Nitro Arena - Eventos Outdoor**", apresentado pelo senhor Marco Alberto Inness Laranjeira Serrão, informa-se o seguinte: -----

--- Um - O projecto, "**Nitro Arena - Eventos Outdoor**", apresentado anteriormente ao senhor vereador João Teixeira Leite, alvo de apreciação, refere-se à exploração de um sector de negócio inexistente na região, ligado ao desporto ao ar livre e actividades de lazer, num espaço que será único na região; -----

--- Dois - Trata-se de um empreendimento de Turismo de Animação, que pretende criar uma oferta de actividades ao ar livre, nomeadamente Paintball, Circuito Todo-o-Terreno para Moto quatro e Kart Cross, Roteiros Turísticos em veículos quatro vezes quatro pela Lezíria Ribatejana, Canoagem e Desportos Aquáticos no Tejo, Passeios em Mota de Água, Escalada e Slide, entre outras;-----

--- Três - Por via de parcerias pretende captar residentes e turistas criando pacotes de actividades associadas a outras entidades da Região, como é o caso do Paraclube de Santarém, em que já existe um pré-acordo para se desenvolver no Aeródromo muitas destas actividades; -----

--- Quatro - Pretendem trabalhar em conjunto com a Hotelaria e Restauração, criando assim uma oferta concertada e diversificada a preços atractivos para os clientes elaborando pacotes de actividades para particulares e empresas, associados a reuniões de trabalho, estadias e refeições; -----

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

--- Cinco - Apesar de uma estratégia própria de negócio, a NITRO ARENA - EVENTOS OUTDOOR conta realizar diversos eventos anuais em conjunto com a Câmara Municipal de Santarém com o intuito de não só promover a Empresa mas também outros sectores de negócio, dinamizando de uma forma global Santarém e a região;-----

--- Seis - O promotor deste projecto pretende concorrer às linhas de crédito do Programa de Apoio ao empreendedorismo e à criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado pela Portaria número novecentos e oitenta e cinco/dois mil e nove, de quatro de Setembro reunindo os requisitos previstos no número um do artigo quarto da Portaria número novecentos e oitenta e cinco/dois mil e nove, de quatro de Setembro e alterado pela Portaria número cinquenta e oito/dois mil e onze de vinte e oito de Janeiro (conforme declaração já emitida em seu nome pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional - IEF); -----

--- Sete - Será assessorado por uma pessoa de larga experiência no Sector de Negócios e Gestão Empresarial, ex-Gerente Bancário em Lisboa, com formação em Gestão de Empresas pelo ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa e actualmente Empreendedor e Empresário, também com experiência neste sector de negócio e será o Gerente deste negócio;-----

--- Oito - Para efeitos de financiamento do projecto, junto de uma entidade bancária, e por ser da maior importância contar com o apoio da Câmara Municipal de Santarém, o promotor solicitou a declaração de Interesse para o Desenvolvimento da Comunidade Local de forma a constar e apoiar o projecto; -----

--- Nove - Por conseguinte, e após análise da memória descritiva do projecto apresentado, em caso de concordância, junto remeto declaração que atesta o pretendido.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar o projecto de Animação Turística “Nitro Arena – Eventos Outdoor”, apresentado pelo senhor Marco Alberto Inness Laranjeira Serrão, de relevância, interesse e utilidade no âmbito do desenvolvimento da comunidade local em que este se insere, de acordo com os fundamentos invocados na informação atrás transcrita. -----

--- Mais foi deliberado remeter o processo à Assembleia Municipal, para apreciação e votação.-----

--- **PUBLICIDADE - ISENÇÃO DE TAXAS – PROCESSO NÚMERO CENTO E VINTE E TRÊS/NOVENTA E NOVE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTARÉM**-----

--- Na sequência de um pedido de isenção do pagamento de taxas apresentado pela Associação Comercial de Santarém, a **Secção de Receitas** prestou a informação número quinhentos e sessenta e seis, de vinte de Maio último, do seguinte teor:-----

--- “Em referência ao processo supracitado, julga-se que de acordo com os documentos juntos, e atentos ao exposto nos artigos vinte e um e vinte e um A, alínea e) do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, a entidade em causa poderá beneficiar da isenção do pagamento de taxas, situação que foi requerida a trinta e um de Março de dois mil e dez.-----

--- Aquando da emissão dos débitos ao Tesoureiro, durante este ano, a situação do requerente não tinha sido alvo de análise conforme proposto na informação duzentos e cinquenta e cinco/dois mil e dez, anexa ao processo, tendo sido emitidos débitos em seu nome.-----

--- Assim, e baseado no anteriormente exposto, coloca-se a consideração superior o pedido de isenção supra mencionado, bem como a retirada dos valores em dívida da conta corrente da entidade, cancelando assim os débitos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Comercial de Santarém do pagamento de taxas nos termos dos artigos vinte e vinte e um A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, bem como concordar com a anulação de débitos, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **PUBLICIDADE - COMUMSPACE, LIMITADA – PROCESSO OITO/DOIS MIL E NOVE (ANTERIORMENTE CENTO E VINTE E CINCO/DOIS MIL E SETE) - ANULAÇÃO DE DÉBITO AO TESOUREIRO REFERENTE AO ANO DOIS MIL E SETE**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número oitocentos e cinquenta e

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

cinco, de nove do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto acima mencionado, e na sequência da troca de correspondência entre este Município e a firma supracitada, constata-se que não nos é possível averiguar o período em que o Outdoor em causa esteve colocado, informando-nos a firma que apenas esteve colocado dois meses, tendo o processo em causa recebido, agora, proposta de deferimento por parte da Divisão de Gestão Urbanística para uma nova localização na Avenida Afonso Henriques, até ao final do presente ano. -----

--- Não existindo forma de confirmar esse facto, e uma vez que o processo de cobrança desta taxa se arrasta há anos a esta parte, coloca-se à consideração superior a anulação do débito ao Tesoureiro efectuado este ano, permitindo assim corrigir o valor da conta corrente para o valor dos dois meses mencionados, e deferir o suporte publicitário em causa em conformidade com o parecer da Divisão de Gestão Urbanística, mediante o pagamento das taxas a seguir discriminadas, que se encontram inscritas na Tabela de Taxas em vigor: -----

<p>Nota de Liquidação Capítulo II Artigo 8º Alínea 2 1 Outdoor: (capítulo IX, art.º 28.º n.º 4) $4\text{m} \times 3\text{m} = 12\text{m}^2 \times 4,50\text{€} \times 5 \text{ meses} = 270,00\text{€}$ 1 Poste: (capítulo VII, art.º 23.º n.º 1) $1 \text{ Poste} \times 32,05\text{€} \times 5 \text{ meses} = 160,25\text{€}$ Agravamento de 50% por já estar colocado=215,13€ TOTAL = 645,38€</p>

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a anulação do débito em nome de Comumspace, Limitada, devendo agir-se conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **PUBLICIDADE - ANULAÇÃO DE DÉBITOS EMITIDOS E ACERTO DE VALORES EM CONTAS CORRENTES** -----

--- Pela **Secção de Receitas**, foi presente a informação número setecentos e quarenta e sete, de sete de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “Sendo este o primeiro ano em que se procedeu à emissão de débitos ao Tesoureiro, no âmbito da Publicidade, foram detectados diversos processos nos quais a referida emissão não faria sentido, devido, não só, a falhas informáticas mas também à incorrecta

tramitação de situações que careciam de anulações dos referidos processos, que apenas durante este procedimento foram devidamente identificadas. -----

--- Assim, a Secção de Receitas que, por directrizes emanadas superiormente, reuniu os processos, informando individualmente sobre essas situações, tendo as mesmas sido esclarecidas.-----

--- Com base no acima exposto, coloca-se à consideração superior o envio dos presentes processos para análise, bem como para que se possam ser autorizados os seguintes procedimentos, após competente deliberação do Executivo Municipal: -----

--- - **a anulação de débitos erradamente emitidos** (Vítor Mouco; Sara e Frade; Bisal; Mariana Teodósio Morgado Saramago; Helena Isabel Campos M.S. Piedade)-----

--- - **o acerto de valores em conta-corrente, com vista à futura cobrança dos valores apurados, na sequência da análise feita aos processos** (Centrum Mobiliário; Folourni - Meios Publicitários; Panóplia de Sonhos) -----

--- - **posterior cancelamento e arquivo dos processos de publicidade.”**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a anulação dos débitos em nome de Vítor João Costa Mouco, Sara & Frade, Limitada, Bisal, Limitada, Mariana Teodósio Morgado Saramago, Helena Isabel Campos Montez Silva Piedade e acerto de valores em conta corrente, com vista à cobrança dos valores apurados, na sequência da análise feita aos processos das firmas Centrum Mobiliário, Limitada, Follow me – Meios Publicitários, Limitada e Panóplia – comércio de pão e confeitaria, Limitada, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **PROGRAMA REGIME ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO E FINANCIAMENTO NA RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL (RECRIPH) - CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA CINCO DE OUTUBRO, NÚMERO QUARENTA** -

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foram presentes as informações técnicas, que a seguir se transcrevem, datadas de vinte e sete de Abril e de três de Junho últimos, respectivamente: -----

--- “No âmbito do Regime Especial de Participação e Financiamento na

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH), procedeu-se nesta data à vistoria do edifício sito na Avenida Cinco de Outubro, número quarenta, em Santarém, freguesia de São Nicolau. -----

--- A proposta de intervenção consiste na limpeza da área envidraçada da clarabóia e abertura de acesso à cobertura do edifício, impermeabilização do algeroz, reparação das chaminés, reparação da cobertura e pintura da porta. Do valor apresentado no orçamento proposto (mil seiscentos e noventa e seis euros, com IVA incluído à taxa de seis por cento), considera-se que mediante a descrição dos trabalhos mencionados é um valor equilibrado para as características dos trabalhos a efectuar. -----

--- Mais se acrescenta que para a obtenção de licença para execução das obras em causa, foi apresentado o pedido de licenciamento número trinta e cinco – dois mil e onze/duzentos e trinta e um. -----

--- De acordo com os artigos quarto e quinto do Decreto-Lei número cento e seis/noventa e seis, de trinta e um de Julho, segue-se o cálculo das participações provisionais por parte desta Autarquia e do Instituto Nacional da Habitação (INH): -----

--- - Valor global das obras a realizar (com IVA à taxa de seis por cento): mil seiscentos e noventa e seis euros -----

--- - Participação total (vinte por cento do valor global): trezentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos -----

--- - Participação pela Autarquia (quarenta por cento da participação total): cento e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos -----

--- - Participação do Instituto Nacional da Habitação (INH) (sessenta por cento da participação total): duzentos e três euros e cinquenta e dois cêntimos -----

--- - Valor a suportar pelo requerente: mil trezentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos -----

--- Junta-se em anexo:-----

--- Um - Fotos do edifício -----

--- Dois - Relatório Técnico sobre o estado de conservação do edifício -----

--- Face ao exposto, considero que o pedido se enquadra nos pressupostos do programa

Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH).” -----

--- “Pretende o requerente efectuar obras num edifício multifamiliar constituído em propriedade horizontal, localizado no centro histórico de Santarém. -----

--- Foi apresentado um orçamento/proposta para a realização de trabalhos considerados necessários relacionados com a manutenção das partes comuns do edifício. -----

--- A proposta/orçamento apresentada importa no valor de mil e seiscentos euros, acrescido de IVA. -----

--- Foi elaborada por este serviço, uma estimativa de custo dos trabalhos a realizar, importando a mesma no valor de mil trezentos e setenta euros e oitenta e quatro cêntimos. -----

Artigo	Designação dos trabalhos	un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1.	Limpeza de clarabóia existente na zona da caixa de escadas do edifício.	m ²	10,07	12,00€	120,84€
2.	Abertura de vão na clarabóia para acesso à cobertura, incluindo montagem de "alçapão" em chapa e todos os trabalhos necessários.	vg			200,00€
2.	Reparação de algeroz existente na cobertura, incluindo remoção de telhas, aplicação de impermeabilização, colocação de telhas e todos os trabalhos necessários.	ml	10,00	30,00€	300,00€
3.	Reparação de chaminés, incluindo colocação de redes de protecção.	un	3,00	200,00€	600,00€
4.	Pintura de porta de entrada do edifício, com tinta de esmalte, incluindo remoção da existente e todos os trabalhos necessários.	un	1,00	150,00€	150,00€
Total estimado sem IVA			1.370,84€		

--- Esta estimativa de custo importa na quantia de: mil trezentos e setenta euros e oitenta e quatro cêntimos (sem IVA). -----

--- A diferença verificada entre os dois orçamentos não é relevante. -----

--- Atendendo ao tipo de trabalhos a executar, nomeadamente na cobertura que envolve preocupações e equipamento próprio de segurança para apoio dos trabalhos, considera-se que o orçamento/proposta se enquadra nos valores normalmente praticados nesta zona para este tipo de obra.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do administrador do condomínio do prédio sito na Avenida Cinco de Outubro, número quarenta, em

Santarém, no âmbito do programa Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH), aprovando o orçamento apresentado para os trabalhos a efectuar no referido prédio e concordando com as comparticipações provisionais por parte da Autarquia e do Instituto Nacional da Habitação (INH), em conformidade com as informações técnicas da Divisão de Gestão Urbanística. -----

--- REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A MARIA MARGARIDA NETO LOURENÇO FRADE -----

--- Em face da informação número setecentos e oitenta e três, de quinze de Julho último da Secção de Receitas, a Câmara, deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Maria Margarida Neto Lourenço Frade, do valor de vinte e três euros e cinquenta e um cêntimos, relativo a onze refeições e cinco prolongamentos sobrantes dos cartões de almoço e de prolongamento de Bárbara Frade Duarte e Laura Frade Duarte, que frequentaram o Jardim de Infância de Amiais de Baixo no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A MARIA JESUS VITORINO NOGUEIRA SILVA -----

--- Na sequência da informação número setecentos e oitenta e nove, de dezanove de Julho último, da Secção de Receitas, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Maria de Jesus Vitorino Nogueira Silva, do valor de doze euros e quarenta e um cêntimos, relativo a dezassete refeições sobrantes do cartão de almoço de Érica Jesus Silva Frade, que frequentou o primeiro ciclo do Pereiro, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A FRANCISCO MANUEL VASCONCELOS MEIRELES CAMEIRA -----

--- Na sequência da informação número setecentos e oitenta, de quinze de Julho último

da Secção de Receitas a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Francisco Manuel de Vasconcelos Meireles Cameira, do valor de treze euros e catorze cêntimos, relativo a nove refeições sobrantes do cartão de almoço de Bernardo Meireles Cameira Frija, que frequentou o quarto ano do primeiro ciclo do Pereiro, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A ADÍLIA FERREIRA DUARTE** -----

--- Na sequência da informação número setecentos e oitenta e oito, de dezanove de Julho último da Secção de Receitas a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Adília Ferreira Duarte, do valor de vinte e um euros e trinta e três cêntimos, referente a vinte prolongamentos sobrantes dos cartões de prolongamento de Leonardo José Ferreira Duarte, que frequentou o Jardim de Infância da Gançaria, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A DORA MARIA MATEUS DO COUTO TORRES** -----

--- Na sequência da informação número setecentos e noventa e dois, de vinte de Julho último da Secção de Receitas a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Dora Maria Mateus do Couto Torres, do valor de oito euros e setenta e seis cêntimos, referente a seis refeições sobrantes do cartão de almoço de Rachel Marie Couto Torres, que frequentou o primeiro ciclo do Pereiro, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A ANABELA CARRILHO FERREIRA** -

--- Na sequência da informação número setecentos e noventa e um, de vinte de Julho último, da Secção de Receitas, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Anabela Carrilho Ferreira, do valor de dez euros e vinte e dois cêntimos, relativo a sete refeições sobrantes do cartão de almoço de Ricardo Carrilho Ferreira, que frequentou o primeiro ciclo de São Salvador, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e

onze.-----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A ELENA ISABEL RODRIGUES BETTENCOURT MARTINS**-----

--- Em face da informação número oitocentos e sete, de vinte e seis de Julho último, da Secção de Receitas, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Elena Isabel Rodrigues Bettencourt Martins, do valor de vinte euros e oitenta e seis cêntimos, referente a catorze prolongamentos sobrantes do cartão de prolongamento de Gonçalo Rodrigues Bettencourt Justo Louro, que frequentou o Jardim de Infância da Feira, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze.-----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A CARLA MARINA DA CONCEIÇÃO LOPES**-----

--- Em face da informação número setecentos e oitenta e um, de quinze de Julho último, da Secção de Receitas, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Carla Marina da Conceição Lopes, do valor de dois euros e noventa e dois cêntimos, relativo a duas refeições sobrantes do cartão de almoço de Tiago Lopes Guerreiro, que frequentou o jardim de Infância, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze.-----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES A MARIA SALOMÉ SERRA GODINHO**

--- Na sequência da informação número oitocentos e vinte, de vinte e oito de Julho último, da Secção de Receitas a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Maria Salomé Serra Godinho, do valor de treze euros e catorze cêntimos, relativo a nove refeições sobrantes do cartão de almoço de José Luís Serra Lencastre Godinho, que frequentou o primeiro ciclo dos Combatentes, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze.-----

--- **FIXAÇÃO DAS TAXAS IMI RESPEITANTES A DOIS MIL E ONZE A LIQUIDAR EM DOIS MIL E DOZE**-----

--- Pela **Divisão Finanças** foi presente a informação número cento e oitenta e nove, de dezasseis do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “De acordo com o número oito do artigo cento e doze do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete/dois mil e três de doze de Novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deverá ser comunicada à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, até ao próximo dia trinta de Novembro, informação respeitante à taxa determinada pelos Órgãos Autárquicos, sem o que será fixada a taxa mínima.-----

--- Atendendo ao CIMI e à Lei sessenta e quatro/dois mil e oito, de cinco de Dezembro, que veio reduzir os intervalos existentes anteriormente, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis serão as seguintes:-----

--- a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento;-----

--- b) Prédios urbanos: zero vírgula quatro a zero vírgula sete por cento;-----

--- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula dois a zero vírgula quatro por cento.-----

--- Os municípios mediante deliberação da assembleia municipal fixarão a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c).-----

--- Poderão ainda ser deliberadas pela assembleia municipal as seguintes situações: -----

--- Um - Definição de áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar até trinta por cento a taxa que vigora para o ano a que respeita o imposto.-----

--- Dois - Definição de áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até vinte por cento da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.-----

--- Três - Majoração até trinta por cento da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

--- Em dezassete de Setembro de dois mil e dez, a Assembleia Municipal de Santarém aprovou as seguintes taxas para vigorarem em dois mil e onze:-----

--- *Um – zero vírgula seis por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do número um do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (predios urbanos).*-----

--- *Dois – zero vírgula quatro por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do número um do artigo cento e doze do mesmo código (predios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis).* -----

--- Foram ainda aprovadas as seguintes reduções e majorações:-----

--- *Um - Redução de quinze por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, como forma de fomentar a acção dos proprietários com vista à realização de obras de reabilitação;*-----

--- *Dois - Redução de trinta por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios reabilitados e em reabilitação inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, a aplicar nos casos em que já decorreu o prazo de isenção previsto no artigo quarenta-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e até um período máximo de cinco anos após a emissão da licença ou conclusão das obras de reabilitação* -----

--- *Três - Majoração de trinta por cento sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes processos com notificações municipais de intimação ao abrigo do número dois e três do artigo oitenta e nove do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove de dezasseis de Dezembro, na sua actual redacção, para realização de obras, de modo a colmatar más condições de habitabilidade, segurança e salubridade, até serem executadas as obras intimadas.*-----

--- Se forem aprovadas, para o Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em dois mil e doze, as reduções e majorações aplicadas nos anos anteriores, ou outras similares, deverá ser efectuado, atempadamente, um levantamento de todos os imóveis que se enquadrem nestas excepções. Sendo que devemos contar com a colaboração da Divisão Administrativa de Licenciamentos do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e, porventura, da Repartição de Finanças de Santarém.-----

--- Atendendo à necessidade de aumentar a receita do Município de Santarém, coloco à consideração superior o aumento da taxa para os prédios ainda não avaliados segundo o CIMI, actualmente em zero vírgula seis por cento, podendo ser fixada até um máximo de zero vírgula sete por cento. -----

--- Para os prédios já avaliados segundo as regras estabelecidas pelo CIMI está actualmente em vigor a taxa máxima de zero vírgula quatro por cento.-----

--- Informo ainda sobre os valores de Imposto Municipal sobre Imóveis cobrados nos últimos anos:-----

--- Dois mil e seis: quatro milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos; -----

--- Dois mil e sete: quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e três euros e dezoito cêntimos; -----

--- Dois mil e oito: cinco milhões vinte e oito mil cento e noventa e dois euros;-----

--- Dois mil e nove: cinco milhões cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos;-----

--- Dois mil e dez: cinco milhões duzentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos. -----

--- Dois mil e onze: três milhões quinhentos e vinte mil quarenta e um euros e setenta e um cêntimos (até à presente data).” -----

--- A Câmara em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, proceder à fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, respeitantes ao ano de dois mil e onze, a liquidar no ano de dois mil e doze: -----

--- **A** - Ao abrigo do número cinco do artigo cento e doze do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete/dois mil e três de doze de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), na sua actual redacção: -----

--- **Um.** Zero vírgula sete por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do número um do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (prédios urbanos);-----

--- **Dois.** Zero vírgula quatro por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea

c) do número um do artigo cento e doze do mesmo código (prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI).-----

--- **B** - Nos termos e para os efeitos dos números seis a nove do artigo cento e doze (reduções e majorações) do CIMI fixar: -----

--- **Um.** Redução de quinze por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, como forma de fomentar a acção dos proprietários com vista à realização de obras de reabilitação; -----

--- **Dois.** Redução de trinta por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios reabilitados e em reabilitação inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, a aplicar nos casos em que já decorreu o prazo de isenção previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, e até um período máximo de cinco anos após a emissão da licença ou conclusão das obras de reabilitação; -----

--- **Três.** Majoração de trinta por cento sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes processos com notificações municipais de intimação ao abrigo do número dois e três do artigo oitenta e nove do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove de dezasseis de Dezembro, na sua actual redacção, para realização de obras, de modo a colmatar más condições de habitabilidade, segurança e salubridade, até serem executadas as obras intimadas.-----

--- O **Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística** deverá elaborar a listagem dos prédios que se encontram nas situações previstas em B, para ser enviada à Direcção Geral de Impostos, nos termos do número treze do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal de Santarém para os devidos efeitos. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - RESTITUIÇÃO DE TAXA A ANÍBAL RIBEIRO HENRIQUES** -----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número quatrocentos e vinte e dois de catorze de Abril último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, serve o presente, para informar

que foi inadvertidamente depositada a quantia de duzentos e quarenta e três euros e vinte e cinco cêntimos, na conta número dois mil e sessenta da Câmara Municipal de Santarém, por prestação de Serviços ocorrida no Sector de Cemitério, quando na verdade e de acordo com informação prestada pela representante da Secção de Receitas no Cemitério, a competente taxa a dar entrada será de cento e vinte euros e cinco cêntimos.

--- Assim, observa-se uma diferença de cento e vinte e três euros e vinte cêntimos, importância que poderá eventualmente ser restituída ao interessado, via Ordem de Pagamento, após entrada da totalidade da Receita.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição a Aníbal Ribeiro Henriques do valor de cento e vinte e três euros e vinte cêntimos, pago a mais por prestação de serviços ocorrida no Sector de Cemitério. -----

--- **PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A SCALABISPORT, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - ANO DE DOIS MIL E ONZE**-----

--- Pela Scalabisport, Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Entidade Empresarial Municipal foi presente o ofício circular número duzentos e dois, de dezassete de Agosto, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- O Município de Santarém aprovou em reunião de executivo de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez o contrato-programa para o ano de dois mil e onze, pelo valor de um milhão e cem mil euros;-----

--- Na elaboração dos seus documentos previsionais, entendeu o Município de Santarém proceder a uma redução de dez por cento do valor do Contrato-Programa anteriormente aprovado;-----

--- Nestes termos, tendo em conta os considerandos enunciados, e ao abrigo do número três do artigo cento e cinquenta dos Estatutos da SCALABISPORT, -----

--- Entre -----

--- O Município de Santarém, doravante designado por Primeiro Contraente, titular do

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 505 941 350, representado pelo seu Presidente, Francisco Moita Flores, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, que outorga em representação do Município, Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas EEM, Empresa Municipal, doravante designada por Segundo Contraente, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 159 540, com sede no Edifício do Complexo Aquático Municipal em Santarém, Jardim de Cima, 2005-644 Santarém, com o Capital Social de cem mil euros, representada neste acto por Luís Maria Severino Arrais, que outorga, com poderes para tal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,-----

--- É celebrada a presente adenda ao contrato-programa para o ano de dois mil e onze, que altera a seguinte cláusula:-----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Direitos e Obrigações do Primeiro Contraente** -----

--- No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Contraente:-----

--- a) Conceder, a título de compensação por perdas de exploração e preços sociais não cobrados pelas obrigações assumidas pelo Segundo Contraente, nos termos das alíneas a) e b) da cláusula segunda, o montante de novecentos e noventa mil euros, a ser repartida em prestações mensais.-----

--- b) Efectuar compensações entre a verba definida na alínea anterior e as quantias que houver a receber do segundo contraente relativamente aos consumos de água e electricidade, pagando apenas a diferença.-----

--- c) Acompanhar a execução financeira do projecto financiado;-----

--- d) Verificar todos os documentos de prestação de contas;-----

--- e) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato.-----

--- Feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambas aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu cumprimento.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato-programa em epígrafe para o ano de dois mil e onze, que altera a sua cláusula terceira.-----

--- **HABITACÃO SOCIAL - PRACETA HABIJOVEM, NÚMERO TRÊS** -

**TERCEIRO ANDAR DIREITO - PAGAMENTO DE CONDOMINIO
REFERENTE AOS ANOS DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE A
DOIS MIL**-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, proceder à anulação de guias de receita no valor total de seiscentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos, referente a rendas de habitação social, sita na Praceta Habijovem, número três, terceiro direito, em Santarém, relativas aos meses de Março e Abril de dois mil e oito, acrescidas de cinquenta por cento de penalização, em nome de João Alberto Costa e assumir o pagamento do valor de dezassete euros e catorze cêntimos referente ao condomínio pago pelo arrendatário.-----

--- **CANDIDATURA AO PROGRAMA SOLARH – PROGRAMA DE
SOLIDARIEDADE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO - RUA DAS
HORTAS, NÚMERO VINTE E NOVE - ARAMANHA – VÁRZEA**-----

--- Na sequência de um pedido de apoio no âmbito do SOLARH – Programa de Solidariedade e Apoio à Recuperação de Habitação, de Maria Idalina Cruz Fraústo, para proceder à recuperação da sua habitação, sita na Rua das Hortas, número vinte e nove, Aramanha, freguesia de Várzea, Concelho de Santarém, pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi presente a informação número sessenta e sete, de dois do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Vem a Divisão de Acção Social, solicitar que seja elaborado um relatório técnico referente ao estado de conservação do imóvel e as obras que carece, assim como um parecer relativo ao orçamento apresentado para as obras consideradas prioritárias.-----

--- O orçamento/proposta apresentado pelo senhor Paulo Francisco é de **onze mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e seis cêntimos**.-----

--- Para os mesmos trabalhos foi elaborada estimativa de custos no valor de **onze mil duzentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos**.-----

--- Verifica-se uma diferença de **seiscentos e sessenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos** entre os dois orçamentos, pelo que se considera que os valores constantes no orçamento apresentado enquadram-se nos valores normalmente praticados neste tipo de

obras, nesta zona.” -----

--- A Câmara, após análise do processo e, de acordo com o número dois do artigo sexto do Decreto-Lei número trinta e nove/dois mil e um, de nove de Fevereiro, deliberou, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado pela candidata Maria Idalina Cruz Fraústo, no montante de onze mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e seis cêntimos. -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de Regulamento de Transportes Escolares do Município de Santarém, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro.-----

--- **TRÂNSITO - PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO NA TRAVESSA CASAL DA BORGA - FREGUESIA DE ARNEIRO DAS MILHARIÇAS** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pela Junta de Freguesia do Arneiro das Milhariças, de implantação de sentido único na Travessa Casal da Borga naquela freguesia, que liga a Rua Casal da Borga com a Rua da Barroca, devendo ser colocados sinais de trânsito de sentido único, paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos e sentido único, em conformidade com a planta de implantação que aqui se dá por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante.-----

--- **TRÂNSITO - LUGAR DE ESTACIONAMENTO DESTINADO À ESCOLA DE CONDUÇÃO DE SANTARÉM** -----

--- Foi presente uma carta da **Escola de Condução “Santarém”**, solicitando a reserva

de um lugar de estacionamento para um veículo pesado de mercadorias com reboque numa Rua próxima da Escola, com o objectivo de expandir a formação de condutores na Escola. -----

--- Na sequência deste pedido, o **Sector de Trânsito** prestou o seguinte parecer, datado de trinta do mês findo:-----

--- **“Nota introdutória** -----

--- Acerca deste assunto informo que as escolas de condução estão afectas a legislação específica, pelo que, quando se pretende abrir uma escola ou 'aumentar o contingente de veículos, a empresa tem de dispor de áreas próprias para o ou os veículos a licenciar, ao abrigo do número sete do Artigo nono do Decreto Regulamentar número cinco/noventa e oito, de nove de Abril. -----

--- **Parecer técnico**-----

--- Estando o processo de licenciamento de veículo afecto à categoria C mais E, pesado de mercadorias com reboque, condicionado à reserva de espaço de estacionamento, entendemos que em prole do desenvolvimento das empresas locais, nada temos a opor. -

--- Assim, em face do exposto, e na sequência de pesquisa efectuada em busca de local apropriado para o estacionamento do veículo, somos da opinião que o local a reservar deverá ser aquele que se apresenta na planta de localização que se anexa. -----

--- No seguimento da proposta, contactou-se o senhor presidente da Junta de Freguesia de São Nicolau, senhor Nuno Ferreira, que informou que não vê inconveniente na localização proposta por este sector. -----

--- **Proposta** -----

--- Assim, em face do exposto, propõe-se a reserva de lugar de estacionamento, para veículo pesado de mercadorias com reboque, afecto à Escola de Condução “Santarém”, na Rua Dr. Martinho da Silva, São Domingos, Santarém, em conformidade com a planta de localização que se anexa.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a reserva de um lugar de estacionamento para veículo pesado de mercadorias com reboque, afecto à Escola de Condução “Santarém”, na Rua Dr. Martinho da Silva, em São Domingos, Santarém, em

conformidade com a planta que aqui se dá por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta (Documento III) dela fazendo parte integrante. -----

--- **TRÂNSITO - MEDIDAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA NA ZONA ENVOLVENTE À ESCOLA DOM MANUEL I – PERNES**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a implantação de passagem de peões com pintura das marcas rodoviárias correspondentes e colocação de sinalização vertical junto à Escola Dom Manuel I, em Pernes, em conformidade com o proposto pelo Sector de Trânsito, dando-se aqui por reproduzido o respectivo desenho, ficando anexo à presente acta (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- **QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE "CELESTINO GRAÇA" - PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**-----

--- Pelo **Serviço de Apoio ao Associativismo Cultural** foi presente a informação número quatrocentos e sessenta e dois, de trinta do mês findo, que a seguir se transcreve:

--- “A exemplo de anos anteriores e em colaboração com o Município de Santarém, o Grupo Académico de Danças Ribatejanas organiza o anual Festival Internacional de Folclore Celestino Graça, a ocorrer de oito a onze de Setembro de dois mil e onze em Santarém. -----

--- Em dois mil e onze, à semelhança de anos anteriores e atendendo à presença no referido Festival de Grupos Folclóricos representativos de Espanha, Israel, Lituânia, Polónia e Turquia, a organização deste evento solicitou à Câmara Municipal de Santarém apoio na área dos transportes, nomeadamente cedência de um autocarro, entre os dias sete e doze de Setembro. -----

--- O Município de Santarém tem assumido os encargos de combustível e do respectivo motorista, ao longo de todas as edições do Festival Internacional de Folclore Celestino Graça. No entanto, tendo em conta que o referido Festival decorre em simultâneo com o programa da RTP das “Sete Maravilhas da Gastronomia”, torna-se necessário recorrer à contratação de serviços de transporte. -----

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que: -----

--- - A realização das deslocações dos Grupos Folclóricos no âmbito do referido Festival torna necessário recorrer-se à contratação de empresa de transportes; -----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Foi contactada a ROCALDAS, que se encontra disponível para o efeito e apresentou orçamento. -----

--- Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.^a:-----

--- I) A adopção de procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação de aquisição dos serviços de transporte à ROCALDAS, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de mil e sessenta euros (valor com IVA à taxa de seis por cento) à ROCALDAS, para o transporte de um Grupo Folclórico de Israel, no decurso do Festival Internacional de Folclore “Celestino Graça”. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando os serviços de transporte à empresa ROCALDAS, pelo valor de mil e sessenta euros, acrescido de IVA. -----

--- O senhor Vereador Ludgero Mendes não participou na apreciação e votação deste assunto em virtude de integrar a organização do Festival. -----

--- **QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE "CELESTINO GRAÇA" - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES**-----

--- Pela Técnica Superior, Conceição Prino, do **Serviço de Apoio ao Associativismo Cultural**, foi presente a informação número quatrocentos e cinquenta e três, de trinta e

um de Agosto, do seguinte teor:-----

--- “A exemplo de anos anteriores, o Grupo Académico de Danças Ribatejanas organiza anualmente o *Festival Internacional de Folclore Celestino Graça* em colaboração com o Município de Santarém. Em dois mil e dez, a Câmara Municipal de Santarém pretende organizar um **almoço regional** a decorrer na **Casa de Portugal e de Camões (pátio interior)**, no **dia onze de Setembro de dois mil e onze** (domingo), para cerca de **trezentos participantes** do Festival Internacional de Folclore "Celestino Graça". -----

--- Para a realização do referido almoço regional, torna-se necessário recorrer à aquisição de serviços de Restauração, pelo que foi contactado o **CAS - Centro de Apoio Social do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Santarém**, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito, conforme **orçamento que se discrimina**: mil quatrocentos e cinquenta euros produtos alimentícios e seiscentos e cinquenta euros outros bens, **totalizando dois mil e cem euros com IVA incluído**. -----

--- Face ao exposto, **propõe-se a V. Exa.**: -----

--- Um - **Autorização para a aquisição dos géneros alimentícios e outros bens atempadamente**, a fim do C.A.S. - Centro de Apoio Social do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Santarém poder confeccionar o almoço regional; -----

--- Dois - **A autorização da respectiva despesa** no valor de **dois mil e cem euros** (valor com IVA incluído à taxa de treze por cento), ao **CAS - Centro de Apoio Social do Pessoal da Câmara Municipal de Santarém e Serviços Municipalizados**, para o serviço do almoço regional.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a contratação do serviço de confecção de refeições ao CAS – Centro de Apoio Social, a oferecer aos participantes no Quinquagésimo Segundo Festival Internacional de Folclore “Celestino Graça, assumindo os encargos no montante de dois mil e cem euros, com IVA incluído. -----

--- O senhor Vereador Ludgero Mendes não participou na apreciação e votação deste assunto em virtude de fazer parte da organização do Festival. -----

--- FREGUESIA DE AMIAIS DE BAIXO - REALIZAÇÃO DE TRABALHOS NA RUA BREJO (MURALHA E MURO) - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE DEZASSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE-----

--- Pela **Divisão de Finanças** foi presente a informação número duzentos e cinquenta mil cento e cinquenta e seis, de doze de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “Tendo sido deliberada em reunião do executivo deste município, datada de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, a atribuição de um apoio no montante de três mil e quinhentos euros para realização de obras na Rua do Brejo, e uma vez que os documentos apresentados como comprovativos da despesa realizada totalizam apenas três mil quatrocentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, dos quais dois mil seiscentos e vinte e cinco euros] já estão pagos, é necessário proceder à alteração da respectiva deliberação para os três mil quatrocentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, que é o efectivamente passível de transferência, permitindo assim a correcção desta dívida na conta-corrente da Junta.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, rectificar a deliberação do Executivo Municipal de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, que atribuiu um apoio no valor de três mil e quinhentos euros à Junta de Freguesia de Amiais de Baixo para a realização de obras na Rua do Brejo alterando para três mil quatrocentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos o montante a atribuir, em conformidade com os comprovativos da despesa apresentados. -----

--- PROCESSO DISCIPLINAR - APLICAÇÃO DE PENA (APRECIACÃO EM PRIVADO)-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos** foi presente a informação número cento e quinze, de vinte e dois do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Compulsado o processo disciplinar mencionado em epígrafe e após reformulação e sanção dos vícios existentes pelo seu instrutor, junto se remete o referido processo e o respectivo Relatório Final, ao abrigo do disposto nos números um e três do artigo cinquenta e quatro do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e oito/dois mil e oito de nove de

ACTA N.º 53
Mandato 2009-2013
Reunião de 6 de Setembro de 2011

Setembro, com proposta de aplicação à arguida de uma pena de multa, no montante de cem euros, suspensa pelo período de seis meses.-----

--- Assim, sugere-se que seja o mesmo submetido a deliberação do Executivo Municipal, órgão a quem cabe, nos termos do número quatro do artigo catorze do mencionado Estatuto Disciplinar, a aplicação da referida pena.-----

--- De referir que, ao abrigo do disposto no número dois do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, a referida deliberação deverá ser tomada por escrutínio secreto, atento o facto de estar em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa. -----

--- Caso a sanção proposta seja deliberada favoravelmente, deve a Divisão de Recursos Humanos proceder à notificação da mesma à arguida e registar a pena no processo individual da trabalhadora.” -----

--- A Câmara, por escrutínio secreto e em privado, deliberou, por unanimidade, aplicar a Marina Cruz Claro Martins Prudêncio, com a categoria de assistente operacional, a exercer funções na Escola do Ensino Básico de Advagar, na freguesia de Achete, Município de Santarém, a pena de multa de cinco dias à taxa diária de vinte euros, no montante total de cem euros, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono, no número dois do artigo décimo e no artigo dezasseis do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e oito, de nove de Setembro, a qual deverá ter a sua execução suspensa pelo período de seis meses, nos termos do disposto no artigo vinte e cinco do mesmo diploma legal, considerando os fundamentos expressos no Relatório Final que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia vinte e seis de Setembro, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco

do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer intervenção.-----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram onze horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE**-----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES**-----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- António Carmo _____

--- Vitor Gaspar _____

--- Luisa Féria _____

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____